

## AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

### DIREITO PÚBLICO

Entrou em vigor no passado dia 1 de Novembro o **novo regime jurídico da avaliação de impacte ambiental** (AIA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2011/92/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de Dezembro. Como primeira nota importa ter presente que este diploma não se aplica, por regra, aos procedimentos que se encontrem a decorrer à data da sua entrada em vigor, pelo que os mesmos continuam a reger-se pelo anterior Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro), agora revogado. No entanto, este princípio geral comporta algumas excepções, já que determinados preceitos do novo diploma são aplicáveis aos procedimentos em curso, bem como a decisões anteriormente proferidas, nomeadamente Declarações de Impacte Ambiental (DIA) já emitidas. De entre tais preceitos conta-se o artigo 23.º que estabelece o **prazo de caducidade da DIA, fixando este em 4 anos**, prazo este que, anteriormente, era de dois anos. Assim, **as DIA emitidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/2000 viram alargados para o dobro os respectivos prazos de validade**.

No que respeita ao âmbito de aplicação do novo regime de AIA, ou seja, os projectos (públicos ou privados) sujeitos a AIA, detectam-se diferenças substanciais entre o decreto-lei de 2000 e o diploma agora publicado, quer no tocante aos projectos do Anexo I, quer relativamente aos projectos do Anexo II. Com efeito, determinados empreendimentos não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 69/2000, passam, agora, a estar sujeitos a AIA, enquanto que outros ficam fora da alçada deste regime jurídico. Para além deste aspecto, cuja relevância é por demais evidente, o Decreto-Lei n.º 151-B/2013 vem introduzir profundas alterações no quadro legal pré-existente.

Vejamos, algumas dessas inovações, em especial as que possuem incidência mais positiva na actividade dos agentes económicos (promotores de projectos de investimento).

Registe-se, em primeiro lugar, que **o procedimento (administrativo) de AIA poderá, agora, decorrer em simultâneo com o procedimento de licenciamento / autorização**

---

*O procedimento (administrativo) de AIA passa a decorrer em simultâneo com o procedimento de licenciamento / autorização da construção / instalação do empreendimento*

---

**da construção / instalação do empreendimento**, embora, naturalmente, a respectiva decisão final não possa ser proferida antes da emissão da DIA.

Em segundo lugar, e conforme acima se deixou dito, **o prazo de validade da DIA é alargado de 2 para 4 anos**, facultando, assim, ao promotor do projecto um período de tempo mais dilatado para a execução (material) do mesmo. Isto sem prejuízo de eventual prorrogação daquele prazo, nos termos e condições estabelecidos no artigo 24.º do diploma em análise. Por outro lado, nada impede que, na vigência da DIA, sejam modificadas, por iniciativa da autoridade de AIA ou a requerimento do promotor, as medidas de minimização e de compensação inicialmente fixadas, em ordem a que as mesmas se adequem à realidade do projecto.

Em terceiro lugar, verifica-se uma **redução substancial dos prazos procedimentais e dos prazos de decisão**, nomeadamente para prolação da DIA, sendo que os **projectos sujeitos a licenciamento industrial beneficiam de tratamento especial**, vindo encurtados os respectivos prazos. Com efeito, a DIA é emitida no prazo máximo de 100 dias (reduzido para 80 dias no caso de projectos industriais), quando no anterior diploma tal prazo era de 140 ou de 120 dias, consoante se tratasse de projectos do Anexo I ou de outros projectos. E o período de consulta pública é fixado em 20 dias (reduzido para 15 dias no caso de projectos industriais), contra os 50 e 30 dias previstos no decreto-lei agora revogado, respectivamente, para os projectos do Anexo I e para outros projectos.

Registe-se, por último, a **criação da figura da “entidade acreditada”**, presumivelmente de natureza privada, à qual incumbirá realizar determinadas actividades, no âmbito da AIA, que até agora estavam, exclusivamente, adstritas à Administração Pública. De entre tais actividades conta-se a análise e **certificação da conformidade do estudo de impacte ambiental** (EIA), tarefa que, no regime anterior, incumbia à *Comissão de Avaliação*.

Como aspectos menos conseguidos, ou insuficientemente tratados, poderemos citar, a título exemplificativo, a articulação entre o regime (e procedimento) de AIA, agora aprovado, e outros regimes jurídicos (e procedimentos) que lhe andam próximo, como seja o regime de avaliação ambiental de planos e programas, constante do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e o regime de prevenção e controlo integrados da poluição (vulgo *licenciamento ambiental*), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto. É certo que o legislador se ocupou daquela matéria no artigo 45.º do diploma em análise, mas não é menos verdade que o fez timidamente, já que poderia ter ido mais longe no sentido de uma efectiva compatibilização (ou mesmo unificação) dos regimes jurídicos em causa. Aliás, prevendo o n.º 3 do artigo 2.º da Directiva 2011/92/UE, relativa à AIA e agora transposta, que os Estados-Membros podem estabelecer um **único procedimento** para efeitos de AIA e de prevenção e controlo integrados da poluição (*licenciamento ambiental*), nada impediria que o legislador

---

*O prazo de validade da DIA é alargado de 2 para 4 anos*

---

*Redução substancial  
dos prazos procedimentais  
e dos prazos de decisão*

português usasse daquela faculdade, condensando num único diploma as matérias hoje reguladas no decreto-lei em análise e no Decreto-Lei n.º 127/2013. E, ainda no que respeita à articulação de regimes jurídicos, não se vislumbra razão válida para sujeitar os projectos inseridos em planos de ordenamento do território, que tenham sido objecto de avaliação ambiental (nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007), ao mesmo tipo de procedimento de AIA (ou seja ao procedimento regra) dos projectos não abrangidos por tais planos, sendo que tudo justificaria a criação de um procedimento aligeirado de AIA aplicável aqueles projectos. Por outro lado, mantiveram-se omissas e por regular determinadas matérias que, assumindo, na prática, uma especial acuidade e implicando recorrentes dúvidas de interpretação, justificavam que delas se ocupasse o legislador. É, entre outros, o caso da especificação / definição dos projectos que devem ser considerados relevantes para efeitos de avaliação dos chamados “*impactes cumulativos*”. O diploma agora aprovado, tal como a lei anterior, nada dispõe neste domínio, e teria sido útil que o fizesse. Para tanto, poderia recorrer a muito do que tem sido escrito sobre a questão, nomeadamente ao documento da Comissão Europeia (DG XI), intitulado “*Guidelines for the Assessment of Indirect and Cumulative Impacts as well as Impact Interactions*”. Recorde-se, aliás, que a ausência de critérios, legalmente fixados, para determinação dos projectos relevantes em sede de avaliação de “*impactes cumulativos*” tem conduzido a inúmeros diferendos e litígios que poderiam ser evitados, caso tal matéria estivesse, devidamente, regulada.

Contacto

João Pereira Reis | [jpreis@mlgts.pt](mailto:jpreis@mlgts.pt)



MLGTS LEGAL CIRCLE  
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

*Procurando responder às necessidades crescentes dos seus clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau e Moçambique.*

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165  
1070-050 Lisboa  
Tel.: (+351) 213 817 400  
Fax: (+351) 213 817 499  
[mlgtslisboa@mlgts.pt](mailto:mlgtslisboa@mlgts.pt)

Luanda, Angola (em parceria)  
Angola Legal Circle Advogados

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2  
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto  
Tel.: (+351) 226 166 950  
Fax: (+351) 226 163 810  
[mlgtsporto@mlgts.pt](mailto:mlgtsporto@mlgts.pt)

Maputo, Moçambique (em parceria)  
Mozambique Legal Circle Advogados

MADEIRA

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 1º  
Sala 113 – 9000-060 Funchal  
Tel.: (+351) 291 200 040  
Fax: (+351) 291 200 049  
[mlgtsmadeira@mlgts.pt](mailto:mlgtsmadeira@mlgts.pt)

Macau, Macau (em parceria)  
MdME | Lawyers | Private Notary

[www.mlgts.pt](http://www.mlgts.pt)

Member

**LexMundi**  
World Ready